Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2017/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4168/2015
PROTOCOLO	: 1579272
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	: CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 288.613,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – REGULARIDADE COM RESSALVA – PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE EXTRATO DO CONTRATO – MULTA.

É regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços que atenda o disposto em lei. É regular com ressalva a formalização do contrato que embora contenha todas as cláusulas necessárias a sua execução, teve o extrato do contrato publicado intempestivamente, impondo multa ao jurisdicionado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de preço n° 042/2014, e regular com ressalva a Formalização Contrato nº 343/AJ/2014, celebrado entre o Município Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a empresa Construcamp Engenharia Ltda., com imposição de multa à gestora, pela publicação intempestiva do extrato do contrato no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 343/AJ/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº. 042/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcamp Engenharia Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras na pavimentação asfáltica com CBUQ nas Ruas do Bairro Bela Vista e adjacência, município de Três Lagoas/MS, conforme memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário e Projetos.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da IEAMA realizou uma Análise-ANA n.º 27593/2016 (peça 39), manifestando-se pela regularidade do presente processo, no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual, de acordo com o inciso II do Art. 121.

Passo contínuo, o Parquet de Contas, emitiu Parecer n.º 4350/2017(peça 46), no qual opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 05/11/2014, teve seu extrato publicado em 20/01/2015 com 26 dias de intempestividade infringindo o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 03/02/2015, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Tomada de preço n° 042/2014 tipo menor preço está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capitulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

Ao passo que o instrumento contratual em epígrafe, celebrado entre as partes foi formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

DISPOSITIVO

Ex Positis, formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de preço n° 042/2014 tipo menor preço (1º fase), Tomada de Preços nº. 042/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Construcamp Engenharia Ltda., com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE COM RESSALVA da Formalização Contrato administrativo nº 343/AJ/2014 (2º fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013; pela publicação intempestiva do extrato do contrato;

III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS a Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, ex- prefeita, pela Publicação de forma intempestiva não dando atendimento ao prazo de publicação estabelecido no § único, do artigo 61 da Lei 8666, nos termos do artigo 44, I da Lei Complementar nº160/2012;

IV – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e regular com ressalva a formalização do contrato com imposição de multa.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 19 de setembro de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB-ACBO
SETAC – LMS/HON